



General Chefe do
Estado-Maior do Exército

DESPACHO N.º 30/CEME/2014

ASSUNTO: NORMAS DE APROVEITAMENTO ESCOLAR, VIDA INTERNA E ADMINISTRAÇÃO DOS ALUNOS DA ACADEMIA MILITAR QUE FREQUENTAM CURSOS DE FORMAÇÃO MILITAR COMPLEMENTAR, DO CICLO DE ESTUDOS CONFERENTE DE GRAU LICENCIADO EM «MÚSICA, VARIANTE DE COMPOSIÇÃO E DE DIREÇÃO CORAL E FORMAÇÃO MUSICAL, RAMO DE DIREÇÃO DE ORQUESTRA DE SOPROS»

Considerando que:

- a) Na sequência do Despacho n.º 162/CEME/2013, de 26 de setembro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, que criou o curso de formação militar complementar da licenciatura em «música, variante de composição e de direção coral e formação musical, ramo de direção de orquestra de sopros», e atendendo ao disposto no n.º 2 do artigo 35.º (Regime dos alunos) do Estatuto dos Estabelecimentos de Ensino Superior Público Militar, constante do anexo I do Decreto-Lei n.º 27/2010, de 31 de março, importa definir as regras relativas ao aproveitamento escolar, vida interna e administração dos alunos deste curso;
- b) Os alunos da Academia Militar têm os direitos e os deveres inerentes à condição militar, com as adaptações decorrentes da sua condição de alunos, estando sujeitos a regimes especiais fixados pelo respetivo regulamento interno, designadamente no âmbito disciplinar e escolar.

Assim, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 27/2010, de 31 de março, na sequência de proposta do Comandante da Academia Militar, determino o seguinte:

1. Aos alunos da Academia Militar que frequentam cursos de formação militar complementar da licenciatura em «música, variante de composição e de direção coral e formação musical, ramo de direção de orquestra de sopros» são aplicáveis, relativamente à vida interna, à administração dos alunos e à disciplina escolar, as regras em vigor para os alunos dos ciclos de estudos integrados, conferentes do grau de mestre do ensino superior público universitário militar.

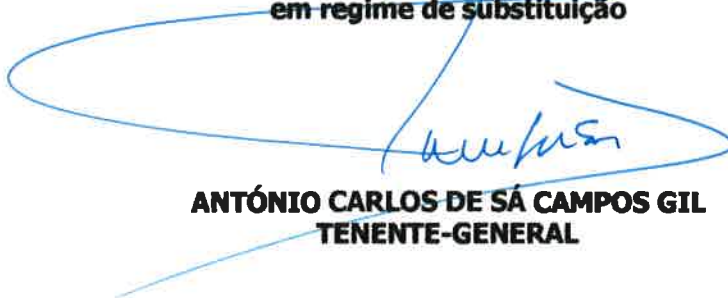


General Chefe do
Estado-Maior do Exército

2. À avaliação dos alunos referidos no número anterior é aplicável o regulamento constante do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.
3. O presente despacho é aplicável a partir do ano lectivo de 2013/2014, inclusive.

Lisboa, 13 de fevereiro de 2014.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO,
em regime de substituição**



**ANTÓNIO CARLOS DE SÁ CAMPOS GIL
TENENTE-GENERAL**



General Chefe do
Estado-Maior do Exército

ANEXO

REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DOS ALUNOS DA ACADEMIA MILITAR QUE FREQUENTAM CURSOS DE FORMAÇÃO MILITAR COMPLEMENTAR, DO CICLO DE ESTUDOS CONFERENTE DE GRAU LICENCIADO EM «MÚSICA, VARIANTE DE COMPOSIÇÃO E DE DIREÇÃO CORAL E FORMAÇÃO MUSICAL, RAMO DE DIREÇÃO DE ORQUESTRA DE SOPROS»

Artigo 1.º

Classificação da licenciatura

A classificação da licenciatura é atribuída pelo estabelecimento de ensino superior público politécnico protocolado, de acordo com os seus critérios próprios.

Artigo 2.º

Grupos de classificação do curso de formação militar complementar

1. As classificações das unidades curriculares são expressas por uma nota, traduzida num número inteiro entre 0 e 20 valores e, se esse número for igual ou superior a 10, é considerado para todos os efeitos, como aprovação na unidade curricular respetiva.
2. As classificações relativas a quaisquer médias são expressas por uma nota, traduzida entre 0 e 20 valores, sempre arredondada às centésimas.
3. As classificações atribuídas aos alunos distribuem-se pelos seguintes grupos:
 - a) Grupo I: Classificações das unidades curriculares da área estritamente académica;

A classificação final do Grupo I (CF), obtém-se pela média ponderada, arredondada às centésimas, obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (\sum(\text{Classificação UC} \times \text{ECTS da UC})) / (\sum \text{ECTS das UC})$$



General Chefe do
Estado-Maior do Exército

- b) Grupo II Classificações das disciplinas de educação física e desportos;
(1) A classificação deste grupo é a do Treino físico de base.

	Coeficiente de ponderação para o Semestre curricular na AM
Treino físico de base	1,0

- (2) Em caso de incapacidade física por lesão ou doença, que não possibilite a realização das provas do grupo II, deverá ser considerado o seguinte:
- (a) Um aluno nestas circunstâncias pode ser aprovado na situação de condicional, se autorizado pelo Comandante da Academia Militar;
 - (b) São considerados dois tipos de incapacidade:
 - 1. Incapacidade física moderada: a que não ultrapassa os 90 dias e que tem repercussões ligeiras no seu desempenho;
 - 2. Incapacidade física grave: a que se manifesta de forma acentuada no seu desempenho e/ou que se prevê que o tempo de duração seja igual ou superior a 90 dias.
 - (c) A determinação do tipo de incapacidade é efetuada pelo Serviço de Saúde da AM.
 - (d) As provas em falta, integradas no 1.º semestre do plano de estudos do curso de formação militar complementar deverão ser realizadas até ao final do 2.º semestre do mesmo plano (TPO). Realizadas as provas em falta e se o resultado for positivo, é atribuída a nota em falta e levantada a situação de condicional.
- c) Grupo III classificações das disciplinas de adestramento militar.
- (1) São sujeitas a classificação as disciplinas de:
 - (a) Informação Comportamental dos Alunos (ICA);
 - (b) Instrução Militar (IM).



General Chefe do
Estado-Maior do Exército

(2) O cálculo da classificação final, decorre dos seguintes coeficientes de ponderação:

	Coeficientes de ponderação para o Semestre curricular na AM
ICA	0,4
IM	0,6

Artigo 3.º

Classificação do Curso de Formação de Oficiais

1. A classificação do Curso de Formação de Oficiais corresponde à classificação final do diploma de formação militar complementar, sendo uma classificação profissional, para utilização exclusiva no âmbito do Exército.
2. A classificação final do diploma de formação militar complementar é calculada nos termos que a seguir se indicam, integrando:
 - a) A classificação da licenciatura (CLIC) a que se refere o artigo anterior, tal como atribuída pelo estabelecimento de ensino superior público politécnico protocolado;
 - b) A classificação do 1.º semestre do plano de estudos do curso de formação militar complementar, traduzida entre 0 e 20 valores, arredondada às centésimas, obtida através da média ponderada das classificações das respetivas unidades curriculares, com os seguintes coeficientes de ponderação:

	Coeficientes de ponderação para o semestre curricular na AM
Grupo I	0,65
Grupo II	0,15
Grupo III	0,20



General Chefe do
Estado-Maior do Exército

- c) A classificação do tirocínio para oficial (TPO), traduzida entre 0 e 20 valores, arredondada às centésimas, obtida da aplicação da forma de cálculo definida pelo respetivo programa do tirocínio.
3. A classificação final, expressa num número entre 0 e 20 valores, arredondado às centésimas, resulta da média ponderada das componentes referidas no número anterior, com os seguintes coeficientes de ponderação:

	Coeficientes de ponderação da classificação final
CLIC	0,70
1.º semestre do plano de estudos do curso de formação militar complementar.	0,15
TPO	0,15

Artigo 4.º

Repetição de ano ou semestre escolar

1. O aluno que reprovar por falta de aproveitamento escolar num ano letivo, no estabelecimento de ensino civil protocolado, pode ser autorizado, por despacho do Comandante da AM, sob proposta do Diretor de Ensino, ouvido o conselho de curso respetivo, a repetir a frequência do ano perdido, uma única vez, desde que o requeira, dentro do prazo de oito dias a partir da data de publicação da reprovação, em ordem de serviço, e obtenha deferimento.
2. O aluno que reprovar por falta de aproveitamento no 1.º semestre do plano de estudos do curso de formação militar complementar, pode ser autorizado, por despacho do Comandante da AM, sob proposta do Diretor de Ensino, a repetir a frequência do referido semestre, uma única vez, desde que o requeira, dentro do prazo de oito dias a partir da data de publicação da reprovação, em ordem de serviço, e obtenha deferimento.



General Chefe do
Estado-Maior do Exército

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'P. C.', located in the upper right corner of the page.

3. O aluno que reprovar por falta de aproveitamento no TPO, pode ser autorizado, por despacho do Comandante da AM, sob proposta do Diretor de Ensino, a repetir a frequência do TPO, uma única vez, desde que o requeira, dentro do prazo de oito dias a partir da data de publicação da reprovação em ordem de serviço, e obtenha deferimento.

Artigo 5.º

Eliminação por falta de aptidão militar

A eliminação de frequência por falta de aptidão militar ocorre quando, em qualquer altura do curso, incluindo o tirocínio, o aluno obtenha classificação final de ICA inferior a 10 (dez) valores, por evidenciar falta de qualidades consideradas essenciais ao desempenho de funções militares, nomeadamente o disposto no Código de Honra do Cadete da AM.

Artigo 6.º

Eliminação por motivos disciplinares

A eliminação de frequência por motivos disciplinares pode ocorrer em qualquer altura do curso, designadamente durante a formação no estabelecimento de ensino superior civil, no 1º semestre do curso de formação militar complementar e no TPO, nas situações estabelecidas no regime disciplinar escolar.

Artigo 7.º

Eliminação por falta de aproveitamento escolar

A eliminação de frequência por falta de aproveitamento escolar ocorre quando o aluno reprovar nas situações previstas no artigo 4.º do presente regulamento e não requerer a repetição de frequência dentro do prazo estabelecido ou, tendo-a requerido, não obtiver deferimento.



General Chefe do
Estado-Maior do Exército

Artigo 8.º

Eliminação por incapacidade física

É eliminado da frequência da AM o aluno que, em qualquer altura do curso, seja julgado incapaz para todo o serviço pela Junta Hospitalar de Inspeção, designadamente durante a formação no estabelecimento de ensino superior civil, no 1.º semestre do curso de formação militar complementar e no TPO.

Artigo 9.º

Disposições finais

Nas matérias específicas em que o presente despacho seja omissivo, aplicam-se as regras em uso para os alunos dos ciclos de estudos integrados, conferentes do grau de mestre do ensino superior público universitário militar.